Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 663.735 - RJ (2015/0037905-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	NEW STAR PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	:	ICARO SILVA PEDROSO - RS040812
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DA CITAÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF.

1. Se a Corte de origem entende que a pretensão da parte extravasaria o âmbito de cognição possível em exceção de pré-executividade, a revisão desse posicionamento esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

2. A recorrente não impugnou o fundamento adotado pelo acórdão combatido de que o comparecimento espontâneo do executado em juízo supriria a falta de citação e convalidaria os demais atos processuais praticados, o que atrai a incidência da Súmula 283/STF em razão da inobservância do princípio da dialeticidade.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator